



PROCESSO Nº **5001702-18.2021.8.08.0047**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - FUNDES

EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO, CLEOMAR CALIMAN, GELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO, MARIA APARECIDA COSTA CALIMAN

Advogados do(a) EXEQUENTE: MARCELO DE AVILA CAIAFFA - ES17852, MURILO BONACOSSA DE CARVALHO - ES12245

Nome: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - FUNDES

Endereço: Avenida Princesa Isabel 54, 54, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-906

**Requerido: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO(146.560.567-31); CLEOMAR CALIMAN(031.760.937-80); GELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO(049.679.915-05); MARIA APARECIDA COSTA CALIMAN(091.140.667-00);**

**Nome: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO**

**Endereço: Área Rural, km 23 ou 29, corrego cerejeira estrada p nova venécia, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899**

**Nome: CLEOMAR CALIMAN**

**Endereço: Área Rural, km 23 ou 29, corrego cerejeia estrada nova venécia, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899**

**Nome: GELMA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO**

**Endereço: Área Rural, km 23 ou 29, corrego cerejeira estrada nova venécia, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899**

**Nome: MARIA APARECIDA COSTA CALIMAN**

**Endereço: Área Rural, km 23 ou 29, corrego cerejeira estrada nova venécia, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899**

## **DESPACHO**

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Gelma Aparecida Ferreira de Souza Araujo e José Rodrigues de Araujo), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Gelma Aparecida Ferreira de Souza Araujo e José Rodrigues de Araujo, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 44.172,54. conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas<sup>1</sup>) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Uma publicação em cada (uma no Diário e uma em jornal). Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito